

CPS Nº 052/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E
JOHNATA ALVES DE OLIVEIRA, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **JOHNATA ALVES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua T-55, nº 1094, Ed. Easy Life, apto. 1901, Setor Bueno, CEP: 74.215-170, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 41.704.445/0001-30, neste ato representada por **Johnata Alves de Oliveira**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 14857417 – PC/MG, inscrito no CPF sob nº 076.680.266-30, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 404457/2021**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes ainda, a Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para elaboração e execução de projeto de decoração interna de 03 (três) casas/cenários natalinos para o evento Natal do Bem 2021, a ser realizado de 06 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, no Centro de Cultura Oscar Niemeyer, com patrocínio do Banco do Brasil, sob Contrato nº 2021.7421.6644, conforme justificativa constante no Memorando nº 005/2021 (fl. 02) e especificações e condições contidas no Formulário de Pedido nº 0889 (fl. 26) e no Termo de Referência nº 003/2021 (fls. 27/37).

1.2 Da especificação e do quantitativo do Objeto:

- Elaboração e execução de projeto cenográfico que contemple a decoração, montagem e (posterior) desmontagem da Casa do Papai Noel;
- Elaboração e execução de projeto cenográfico que contemple a decoração, montagem e (posterior) desmontagem da Oficina do Papai Noel;
- Elaboração e execução de projeto cenográfico que contemple a decoração, montagem e (posterior) desmontagem da Confeitaria do Papai Noel.

Parágrafo primeiro – Deverá ser feita manutenção da decoração dos espaços durante o período do evento (06/12/2021 a 02/01/2022), incluindo peças para reposição quando necessário.

Parágrafo segundo – As locações/aquisições de mobiliários, forrações, itens de iluminação e quaisquer outras peças/equipamentos necessárias (os) para a composição da decoração dos espaços serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A decoração dos espaços deverá ser em motivos natalinos.

Parágrafo quarto – Toda a coordenação, planejamento e produção do serviço objeto do Termo de Referência nº 003/2021 (fls. 27/37) correrá por conta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá ser especializada em elaboração e execução de projetos de decoração.

Parágrafo sexto – A proponente poderá realizar visita técnica no local onde será executado o projeto. A visita deverá ser acompanhada por funcionário da OVG, mediante agendamento. Não serão aceitas reclamações posteriores sobre desconhecimento do local e condições de execução do serviço. O agendamento deverá ser realizado através do telefone (62) 3201-9435, com Gisele Mota.

Parágrafo sétimo – Após a elaboração, o projeto deverá ser apresentado à equipe da OVG, para aprovação e eventuais ajustes antes de iniciada a execução; devendo o serviço estar totalmente finalizado (e aprovado pela CONTRATANTE) ATÉ O DIA 05/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução/montagem deverá estar finalizada e entregue até às 18:00 horas do dia 05 de dezembro de 2021, no Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON, localizado na Av. Jamel Cecílio, Km 1, Chácaras Alto da Glória, Goiânia-GO, ao gestor do contrato ou funcionário indicado pela OVG. A desmontagem deverá ocorrer no período de 03 a 10 de janeiro de 2022, em horário comercial.

2.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência nº 003/2021 (fls. 27/37).

2.3. Os mobiliários, materiais e equipamentos utilizados na execução da decoração dos espaços deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar sujos e/ou danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.4. Verificando-se problema(s), a empresa será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de (01) dia, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.6. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para atendimento de demandas ou manutenção durante todo o período do evento.

2.7. O transporte, a carga/descarga dos materiais, mão de obra, montagem e desmontagem no local designado correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.8. Todo mobiliário, materiais, equipamentos, transporte e mão de obra para a construção, instalação, montagem, manutenção e desmontagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.9. É de responsabilidade da CONTRATADA todo material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente Termo.

2.10. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPIs e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

2.11. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade e conservação do espaço onde será realizado o evento, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte em algumas áreas do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

2.12. Fica a CONTRATADA responsável por retirar dos locais dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade.

2.13. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.

2.14. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de

empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente nos eventos e a qualidade dos serviços contratados.

2.15. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

2.16. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos de Recursos Próprios (Conta Banco do Brasil) – Contrato de Patrocínio nº 2021.7421.6644, conforme Despacho nº 020/2021 (fl. 39).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (fls. 42/43).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento

de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

5.2. Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

5.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

6.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

6.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

- I. Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores da OVG pelo período de até 02 (dois) anos;
- II. Multa em até 10% (dez por cento) do valor previsto da contratação;
- III. Rescisão e;
- IV. Outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

9.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, a CONTRATADA informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

9.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da CONTRATADA.

9.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

9.4. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

9.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 03 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

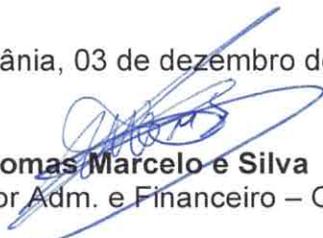
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de dezembro de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro – OVG


Johnata Alves de Oliveira
JOHNATA ALVES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____